

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 3073/73

Aprovado por Deliberação
de 21/12/1975

PROCESSO CEE Nº 3089/73

INTERESSADO - ROBERTO SPITZER MIRANDA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

HISTÓRICO: Roberto Spitzer Miranda, filho de Jaime Nascimento Miranda e de Anita Spitzer Miranda, nascido em Belo Horizonte, aos 18 de março de 1958, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, vem requerer revalidação de um semestre de estudos feitos em escola dos EUA.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após o primário, cursou as 4 séries ginasiais, sendo as duas primeiras no Ginásio Estadual "Otoniel Motta", de Ribeirão Preto, e as duas últimas no Instituto Mackenzie, de São Paulo;

b) de 23 de janeiro a 14 de junho de 1973, frequentou a escola secundária de Howell, de Michigan, USA, onde cursou História dos EUA, Espanhol, Desenho Básico, Geometria, Ciências do Espaço, Comércio, Pedagogia, Radiação, Grupo de Debates e Novos índios;

c) no 2º semestre de 1973, frequentou o Instituto Mackenzie, desta Capital.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra amparo legal no art. 1º da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e em jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por ROBERTO SPITZER MIRANDA podem ser considerados como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau. Podem, ser convalidados a matrícula e os demais atos escolares referentes a esta série e, na avaliação do seu aproveitamento, escolar em 1973, serão computados apenas os índices de frequência e notas relativos ao 2º semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente